

*Prefeitura Municipal de
Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

presente lei no
suplementar.

LEI Nº. 056, DE 21 DE JUNHO DE 1999.
**"Dispõe sobre a criação de Escola Municipal
de Ensino Fundamental e dá providências
correlatas."**

publica.

Dr. Nelton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental "Olympio Pereira Conceição"**.

Parágrafo 1º. O Quadro do Magistério e de Apoio Administrativo Escolar destinado a suprir as necessidades da unidade escolar criada, serão definidos por lei específica.

Parágrafo 2º. A admissão para os empregos correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Parágrafo 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, a admitir, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos empregos dos Quadros do Magistério e de Apoio Administrativo e Escolar, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino Fundamental e da realização do Concurso Público para provimento dos respectivos empregos, tudo nos termos da Lei Municipal nº. 054, de 10 de maio de 1999.

Prof. Pedro Leão

Chefe de Gabinete

Rua Angelina Regini Fontanelli, n.º 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone: (016) 666-1115 - Fax: (016) 666-1198 - Santa Cruz da Esperança

Prefeitura Municipal de
Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de junho de 1999.


Dr. Nelton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof.ª Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete